REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONVENIADA: IPMMI - OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): 04/2023

OBJETO: repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, destinados ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC – Custeio), nos moldes da Resolução SS nº 83 de 30 de Junho de 2022 e 684/MS/GM de 30 de Março de 2022,

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):
_ EXERCÍCIO (1):
ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL:
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse,
 Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico,
 conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do
 TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos,

S C **DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS** 26/07/2023

Data da Formalização do Contrato

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: ANDERSON FARIAS FERREIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 172.889.898-60

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

MARGARETE CARLOS DA SILVA CORREIA SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

CPF: 127.738.878-40

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Documento assinado eletronicamente por VILMA MARLENE DE ANDRADE, CPF 026.XXX.X68-90, RG 37XXXXX18, PREFBOOK Cargo Proprietario, Telefone institucional: 1237977517 E-mail institucional: amanda.jesus@redemadre.org.br, empresa ASSNATURA

L.P.M.M.I. - OBRA DE ACAO SOCIAL PIO XII - 60.194.990/0006-82, em 26/07/2023, Ã s 14:50, conforme o Decreto 17.620/2017.

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

MARGARETE CARLOS DA SILVA CORREIA SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

CPF: 127.738.878-40

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:



Documento assinado eletronicamente por VILMA MARLENE DE ANDRADE, CPF 026.XXX.X68-90, RG 37XXXXX18, PREFBOOK
Cargo Proprietario, Telefone institucional: 1237977517 E-mail institucional: amanda.jesus@redemadre.org.br, empresa ASSNATIRA ELETRONICA II.P.M.M.I. - OBRA DE ACAO SOCIAL PIO XII - 60.194.990/0006-82, em 26/07/2023, Ã s 14:50, conforme o Decreto 17.620/2017.

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo d						

Nome:

Cargo:

CPF:

- 1. Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)